



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11.01.02/2021

FUNDAMENTO: ART. 24, INC. X DA LEI 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR.
CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS
E OSTENSIVAS (RAIO).

DATA DE EMISSÃO: 11 DE JANEIRO DE 2021

DATA DE RATIFICAÇÃO: 11 DE JANEIRO DE 2021

DATA DO CONTRATO: 11 DE JANEIRO DE 2021

JANEIRO/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE
DESPACHO / AUTORIZAÇÃO



À Comissão de Licitação,

Assunto: Instauração de Processo de Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

Em atenção às informações contidas no Projeto Básico apenso que reporta-se ao objeto acima qualificado, **AUTORIZO** a instrução processual com vistas a formalização do processo de dispensa de licitação, devendo ser observada a legislação pertinente à matéria, conforme anexo.

Neste ensejo, **DECLARO** no que couber, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com objeto alhures, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Recomendo submeter o processo para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica quanto à formação do processo e suas minutas.

Cumpra-se.

Jaguaribe/CE, 11 de janeiro de 2021.

Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

PROJETO BÁSICO



TÍTULO/OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Gabinete do Prefeito

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Fabrício Barreira Guedes

FUNÇÃO: Chefe de Gabinete do Prefeito

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe, não dispõe de prédio público para atender o objetivo da presente Secretaria, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Rua Dr. Carloto Távora, 541, Aldeota, Jaguaribe/CE, 63.475-000.

Área do imóvel: Edificada 364,18 m².

Proprietário: TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 01.802.541/0001-04, com endereço na Rua 12 de Agosto, S/N, Nova Brasília, Jaguaribe/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE



Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender às necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre a TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.802.541/0001-04.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 0201.02.122.0004.2002 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Jaguaribe.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



LAUDO DE AVALIAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

**IMÓVEL PARA O COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES
INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



DATA DA VISTORIA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



01. IMÓVEL

Localizado na Rua Dr. Carlotto Távora, 541, Aldeota, Jaguaribe – CE

SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito

02. LOCADOR

Nome: Tuboarte indústria e comercio Eireli

CNPJ: 01.802.541/0001-04

03. LOCATÁRIO (A)

Nome: Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da secretaria municipal de saúde.

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, Jaguaribe – CE

CNPJ: 07.443.708/0001 -66

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Imóvel com garagem, sala de comando, dormitório, vestiário e sala de armamento.

PINTURA: Está em bom estado de conservação e funcionamento.

HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento.

ELÉTRICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento

TRINCOS E FECHADURAS: Está em bom estado de conservação e funcionamento

PISOS E AZULEJOS: Estão em bom estado de conservação e funcionamento

CONSIDERAÇÕES GERAIS: Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra – se em perfeito estado de funcionamento e conservação, assim a locatária se compromete a devolver, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

Jaguaribe-CE, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Prefeito
LOCATÁRIO

RESP. TÉCNICO ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO
RNP: 061572761-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



Comissão de Licitação Permanente
09
Fis

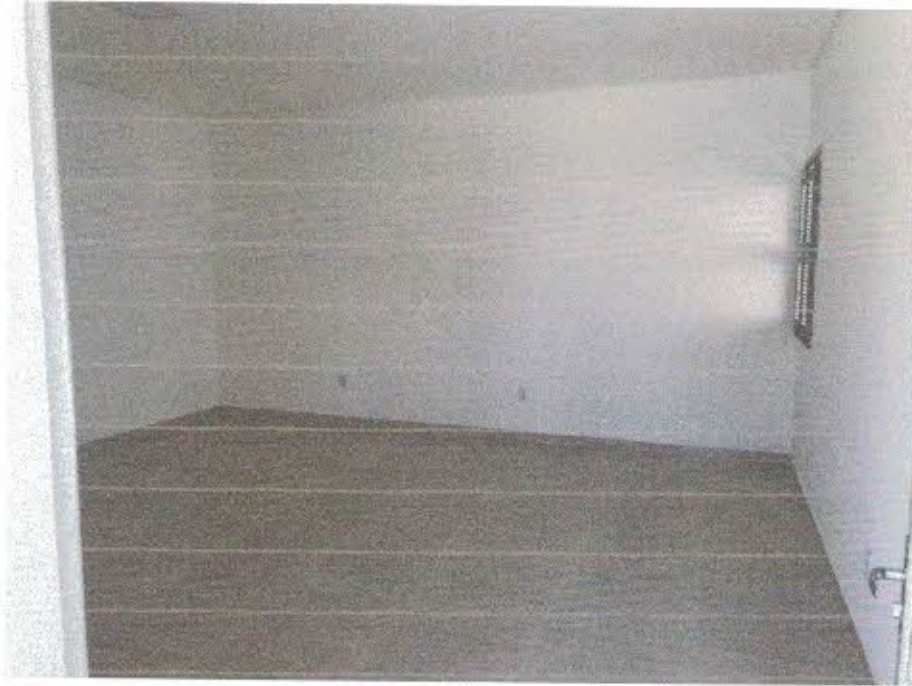
C.P.L.
Prefeitura Municipal de Jaguaribe





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



Comissão de Licitação Permanente
12
Fis
[Signature]
C.P.L.
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



RESP. TÉCNICO ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO
RNP: 061572761-1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 11/2020.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº07.954.480/0001-79, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Adriano de Assis Sales, inscrito no CPF sob nº611.898.981-87, RG nº 110.619 - SSP/TO, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, representada pelo Coronel Comandante Geral da PMCE, Exmo. Sr. Francisco Márcio de Oliveira, inscrito no CPF sob nº423.980.373-04, Matrícula Funcional 103.439-1-7, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Quartel do Comando Geral da PMCE situado na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.443.708/0001-66, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, residente na Praça Senador Fernandes Tavora, S/N, Bairro: Centro, CEP: 63475-000, firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos do artigo 116 da Lei nº8.666/93 c/c a LC nº119/2012 e suas alterações posteriores trazidas pela LC nº122/2013, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo estabelecer regras para proporcionar condições de operacionalidade da Unidade Policial Militar integrante do Sistema da Segurança Pública do Estado do Ceará, sediada no município de Jaguaribe, no desempenho de suas atribuições constitucionais.

Cláusula Segunda- Compete a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por meio de sua vinculada POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ:

I- Planejar e executar as ações inerentes as suas respectivas atribuições funcionais no âmbito do município de Jaguaribe/CE.

Handwritten signature

Handwritten signature

II- Extraordinariamente, prestar apoio operacional aos Órgãos de Segurança e Secretarias Municipais, executando o policiamento ostensivo e preventivo conforme legislação específica.



Cláusula Terceira - Compete ao MUNICÍPIO, assumir os seguintes encargos:

I - Fornecer equipamento de operação e fiscalização de trânsito quando necessário;

II - Aluguel do imóvel que será destinado à sede do aparato policial Militar;

III - Pagamento das contas mensais de: energia elétrica, água conforme Plano de Trabalho em anexo,



Parágrafo Único: Fica vedado ao município concedente repassar, recursos financeiros ao Órgão interveniente (PMCE), assim como itens já fornecidos pela Corporação, a exemplo de etapas de alimentação, combustível, dentre outros, se for o caso.

Cláusula Quarta - As despesas com encargos previstos na cláusula terceira correrão por conta da dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO PROPONENTE, ficando estabelecido que todo o ciclo da despesa pública para contratação e pagamento dos bens e serviços postos à disposição das Unidades da Polícia Militar do Ceará será de inteira responsabilidade do Município de Jaguaribe/CE.

Cláusula Quinta - Fica vedado qualquer repasse de numerário do município concedente para a Polícia Militar do Ceará (interveniente) e para Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará.

Cláusula Sexta - Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira serão originados da seguinte dotação:

Identificação da Despesa (no ciclo orçamentário do município concedente):

SETOR	DOTAÇÃO	PROGRAMA
GABINETE	04.122.0003.2.004.0000	Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas e Sebrae



Cláusula Sétima - Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira entrará em vigor a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, ficando a publicação deste a cargo da Célula de Contratos e Convênios da Polícia Militar do Ceará, e cabendo à Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE a publicação Oficial no âmbito do município, com vigência por 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei Complementar Estadual Nº 119/2012 e Lei Complementar Estadual Nº122/2013.

Podendo, o Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ser prorrogado ou alterado mediante TERMO DE ADITAMENTO no caso de interesse das partes signatárias, após a análise técnica de proposta devidamente justificada e aceita pelas partes Convenientes, devendo o pedido ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência do termo.

Parágrafo Único - O Comandante da 3ª CIA do 1º Batalhão Policial Militar ficará responsável pelo acompanhamento deste Termo, ficando sua gestão a cargo da Célula de Contratos e Convênios da Polícia Militar do Ceará.

Cláusula Oitava - As partes signatárias poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que apresente solicitação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ficando acordado que as despesas contraídas antes da formalização da rescisão são de responsabilidade do município concedente.

Cláusula Nona - Fica eleito como foro de eleição o Fórum da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ao que foi estabelecido no presente instrumento.

E, por se acharem certos e acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, na presença das

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.



Fortaleza/CE 28 de Dezembro de 2020.



Adriano de Assis Sales

Adriano de Assis Sales

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da SSPDS

Sérgio Braga Ferreira
Secretário Executivo da SSPDS

José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro

José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro

Prefeito de Jaguaribe/CE

Francisco Márcio de Oliveira

Francisco Márcio de Oliveira

Coronel Comandante Geral da PMCE

José Adriano de Sousa Bezerra

1º Testemunha

CPF: 608.991.923-35

Monica Gilmara de Almeida

2º Testemunha

CPF: 037.707.783-67

PLANO DE TRABALHO



1.0- FINALIDADE: Cooperação Técnica e Financeira entre o município de Jaguaribe, e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com a interveniência da Polícia Militar do Ceará, através 3ª CIA do 1º Batalhão Policial Militar

Comissão de Licitação Permanente
19
Fis

2.0 DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Jaguaribe
C.P.L.

Órgão/Instituição	CNPJ: 07.443.708/0001-66		
Prefeitura Municipal de Jaguaribe.			
Endereço: Praça Senador Fernandes Tavora, S/N			
Cidade: Jaguaribe	UF: CE	CEP: 63475-000	(DDD) Fone: (88) 3522-1092
Nome completo do Prefeito: José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro		CPF: 041.630.443-53	

3.0 DADOS DO PROPOSTO:

Órgão/Instituição	CGC:		
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	01.869.556-0001-17		
Endereço: Avenida Bezerra de Meneses, nº 581, São Gerardo			
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60.325-003	(DDD) Fone: (85) 3101-6502
Nome do responsável pela instituição Sandro Luciano Caron de Moraes Secretário da SSPDS/CE.		CPF: 770.956.690-15	

Am Jaguaribe

ly-2

4.0 OUTROS PARTICIPES (Interveniente ou Executor):

Órgão/Instituição	CNPJ:		
Polícia Militar do Ceará	01.790.944/0001-72		
Endereço:			
Avenida Aguanambi, 2280 - Bairro de Fátima			
Cidade:	UF:	CEP:	(DD) e Telefone
Fortaleza	CE	60.415-390	(85) 3101-3539
Nome do responsável pela instituição	CPF:	MF: 103.439-1-7	
Francisco Márcio de Oliveira	423.980.373-04		
Coronel Comandante Geral PMCE			



5.0 - DO OBJETIVO A SER EXECUTADO:

Título do Projeto/Termo de Cooperação Técnica e Financeira:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Termo de Cooperação Técnico e Financeira entre o Estado do Ceará através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com Interveniência da Polícia Militar e o Município de Jaguaribe/CE.	A partir da publicação do Extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Ceará.	12 (doze) meses a partir da publicação.
Identificação do Objeto:		
Estabelecer regras para proporcionar condições de operacionalidade da Unidade Policial Militar integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará sediada no município de Jaguaribe, no desempenho de suas atribuições constitucionais.		
Justificativa da proposição: Vide Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica Financeira.		
Todas as despesas discriminadas no item 6, abaixo, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe		

6.0 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Cronograma de Desempenho (R\$ 1,00).

Am Jaguaribe

1/1



Descrição	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Aluguel	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000
Água	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Energia Elétrica	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Total	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300
Valor Global: R\$ 63.300,00												

7.0 - APROVAÇÃO:

APROVADO:
Fortaleza, 21/12 /2020.

Na Presença
Adriano de Assis Sales
Secretário Executivo da SSPDS

Paulo Sérgio Braga Ferreira
Secretário Executivo da SSPDS

José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal de Jaguaribe

Francisco Márcio de Oliveira
Coronel Comandante Geral da PMCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

LEI Nº 1.507/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.



AUTORIZA A ASSINATURA DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

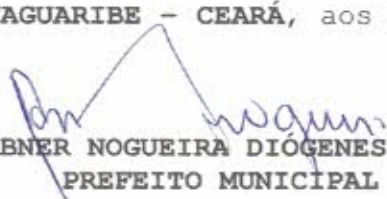
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado por força desta Lei ao Poder Executivo Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará a celebrar Convênio, termo de cooperação ou fomento, e/ou acordo de cooperação, com a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Adriano de Assis Sales, inscrito no CPF sob nº 611.898.981-87, RG nº 110.619 - SSP/TO, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, representada pelo Coronel Comandante Geral da PMCE, Exmo. Sr. Francisco Márcio de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 423.980.373-04, Matrícula Funcional 103.439-1-7, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Quartel do Comando Geral da PMCE situado na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, **nos termos da minuta em anexo.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 04 de novembro de 2020.


JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.480/0001-79, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Adriano de Assis Sales, inscrito no CPF sob nº 611.898.981-87, RG nº 110.619 - SSP/TO, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, representada pelo Coronel Comandante Geral da PMCE, Exmo. Sr. Francisco Márcio de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 423.980.373-84, Matrícula Funcional 103.439-1-7, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Quartel do Comando Geral da PMCE situado na Av. Aquanambi, 2280, Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.443.708/0001-66, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, residente na Praça Senador Fernandes Tavora, 3/N, Bairro: Centro, CEP: 63475-000, firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 c/c a LC nº 119/2012 e suas alterações posteriores trazidas pela LC nº 122/2013, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo estabelecer regras para proporcionar condições de operacionalidade da Unidade Policial Militar integrante do Sistema da Segurança Pública do Estado do Ceará, sediada no município de Jaguaribe, no desempenho de suas atribuições constitucionais.

Cláusula Segunda - Compete a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por meio de sua vinculada POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ:

I- Planejar e executar as ações inerentes as suas respectivas atribuições funcionais no âmbito do município de Jaguaribe/CE.

Assinatura

II- Extraordinariamente, prestar apoio operacional aos Órgãos de Segurança e Secretarias Municipais, executando o policiamento extensivo e preventivo conforme legislação específica.



Cláusula Terceira - Compete ao MUNICÍPIO, assumir os seguintes encargos:

- I - Fornecer equipamento de operação e fiscalização de trânsito quando necessário;
- II - Aluguel do imóvel destinado à sede do aparato policial;
- III - Pagamento das contas mensais de: energia elétrica, água, telefone, conforme **Plano de Trabalho** em anexo,

Parágrafo Único: Fica vedado ao município concedente repassar, recursos financeiros ao Órgão interveniente (PMCE), assim como itens já fornecidos pela Corporação, a exemplo de etapas de alimentação, combustível, dentre outros, se for o caso.

Cláusula Quarta - As despesas com encargos previstos na cláusula terceira correrão por conta da dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO PROPONENTE, ficando estabelecido que todo o ciclo da despesa pública para contratação e pagamento dos bens e serviços postos à disposição das Unidades da Polícia Militar do Ceará será de inteira responsabilidade do Município de Jaguaribe/CE.

Cláusula Quinta - Fica vedado qualquer repasse de numerário do município concedente para a Polícia Militar do Ceará (interveniente) e para Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará.

Cláusula Sexta - Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira serão originados da seguinte dotação:

Identificação da Despesa (no ciclo orçamentário do município concedente):

Am Jaguaribe

SETOR	DOTAÇÃO	ELEMENTO	PROGRAMA
GABINETE	04.122.0003.2.004.0000	3.3.90.39.00	Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas e Cbrae



Cláusula Sétima - Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira, entrará em vigor a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, ficando a publicação deste a cargo da Célula de Contratos e Convênios da Polícia Militar do Ceará, e cabendo à Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE a publicação Oficial no âmbito do município, com vigência **por 12 (doze) meses**, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei Complementar Estadual Nº 119/2012 e Lei Complementar Estadual Nº 122/2013.

Podendo, o Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ser prorrogado ou alterado mediante TERMO DE ADITAMENTO no caso de interesse das partes signatárias, após a análise técnica de proposta devidamente justificada e aceita pelas partes Convenientes, devendo o pedido ser apresentado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao término da vigência do termo.

Parágrafo Único - O Comandante da 3ª CIA do 1º Batalhão Policial Militar ficará responsável pelo acompanhamento deste Termo, ficando sua gestão a cargo da Célula de Contratos e Convênios da Polícia Militar do Ceará.

Cláusula Oitava - As partes signatárias poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que apresente solicitação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ficando acordado que as despesas contraídas antes da formalização da rescisão são de responsabilidade do município concedente.

Cláusula Nona - Fica eleito como foro de eleição o Fórum da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ao que foi estabelecido no presente instrumento.


Assinatura

E, por se acharem certos e acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente, para que surtas os efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE _____ de _____ de _____.



Adriano de Assis Sales
Secretário Executivo de
Planejamento e Gestão Interna da SSPDS



José Abner Nogueira Diogenes Pinheiro
Prefeito de Jaguaribe/CE

Francisco Márcio de Oliveira
Coronel Comandante Geral da PMCE

1º Testemunha

CPF:

2º Testemunha

CPF:



PLANO DE TRABALHO

1.0- FINALIDADE: Cooperação Técnica e Financeira entre o município de Jaguaribe, e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com a interverniência da Polícia Militar do Ceará, através 3ª CIA do 1º Batalhão Policial Militar.

2.0 DADOS DO PROPONENTE:

Orgão/Instituição	CNEJ: 07.443.708/0001-66		
Prefeitura Municipal de Jaguaribe.			
Endereço: Praça Senador Fernandes Tavora, S/N			
Cidade: Jaguaribe	UF: CE	CEP: 63475-000 (DDD)	Fone: (98) 3522-1092
Nome completo do Prefeito: José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro	CPF: 041.630.443-53		

3.0 DADOS DO PROPOSTO:

Orgão/Instituição	CGC:		
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	01.869.556-0001-17		
Endereço:	Avenida Bezerra de Menezes, nº 581, São Gerardo		
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60.325-003 (DDD)	Fone: (85) 3101-6502
Nome do responsável pela instituição	CPF: 770.956.630-15		
Sandro Luciano Caron de Moraes	Secretário da SSPDS/CE.		

Ass. Jaguaribe



4.0 OUTROS PARTICIPES (Interveniente ou Executor):

Órgão/Instituição	CNPJ:		
Polícia Militar do Ceará	01.790.944/0001-72		
Endereço:	Avenida Aguanambi, 2280 - Bairro de Fátima		
Cidade:	UF:	CEP:	(DDD) Fone:
Fortaleza	CE	60.415-390	(85) 3101-3539
Nome do responsável pela instituição	CPF:	MF: 103.439-1-7	
Francisco Márcio de Oliveira	423.980.373-04		
Coronel Comandante Geral PMCE			

5.0 - DO OBJETIVO A SER EXECUTADO:

Título do Projeto/Termo de Cooperação Técnica e Financeira:	Período de Execução
Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Estado do Ceará através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, como Diário Oficial da Interveniência da Polícia Militar e o Município de Jaguaribe/CE.	A partir da publicação 12 (doze) meses a partir da publicação.
Identificação do Objeto:	
Estabelecer regras para proporcionar condições de operacionalidade da Unidade Policial Militar integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará sediada no município de Jaguaribe, no desempenho de suas atribuições constitucionais.	
Justificativa da proposição:	Vide Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica Financeira.
Todas as despesas discriminadas no item 6. abaixo, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe	

6.0 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Cronograma de Desempenho (R\$ 1,00).

Assinatura

Descrição	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
Aluguel	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000	4000
Água	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Energia Elétrica	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Total	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300	5300


Valor Global: R\$ 63.300,00

7.0 - APROVAÇÃO:

APROVADO:

Fortaleza, ____ / ____ / 2020.

Adriano de Assis Sales
Secretário Executivo da SSPDS



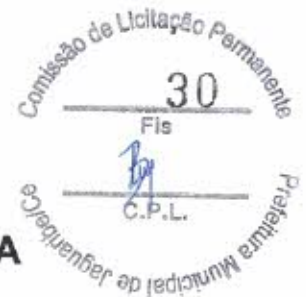
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal de Jaguaribe

Francisco Márcio de Oliveira
Coronel Comandante Geral da PMCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Setor de Tributação
 Av. Maria Nizinha Campelo, 341 , SEPLAG - Aldeota
 Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
 Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA

DADOS DO IMÓVEL

Localização Cartográfica: 05.01.089.0682.001

Inscrição Imobiliária:	570-3	Data Inscrição:	23/11/2011
Distrito:	05 - SEDE	Setor:	01 - Setor 01
Bairro:	035 - ALDEOTA	Logradouro:	37 - RUA DR. CARLOTO TÁVORA
Quadra:	89	Lote:	682
Nº:	541	Complemento:	
CEP:	63475000	Valor Venal:	52.114,11
Incidência:	Normal		
Observações:	FC TERRENO = 1.14 , FC EDIFICACAO = 0.85 e VV TERRENO = 25832.77 , VV EDIFICACAO = 13441.28, VV = 39274.05		

DADOS DO TERRENO

Área Total:	364,18 m2	Valor M2:	R\$ 84,22	Valor Base:	R\$ 30.671,24	Valor Venal:	R\$ 34.833,76
Frete:	21,26 m2	Fundo:	21,26 m2	Lateral Esquerda:	17,13 m2	Lateral Direita:	17,13 m2
Fatores de Correção:	COM PAVIMENTACAO/COM MEIO FIO - 2,00, FIRME - 2,00, NAO - 0,50, NORMAL - 1,00, PASSEIO - 0,40, PEDRA TOSCA - 1,00, PLANO - 2,00, SIM - 1,00, VAPOR DE MERCURIO - 1,00						

DADOS DA EDIFICAÇÃO

Área Total:	364,18 m2	Valor M2:	R\$ 52,00	Valor Base:	R\$ 18.937,36	Valor Venal:	R\$ 17.280,34
Categoria Ocupação:	Industrial	Tipo Construção:	GALPAO INDUSTRIAL	Pedrao Construção:	ALVENARIA	Nº Unidades:	1
Nº Pavimentos:	1						
Fatores de Correção:	ALINHADA - 1,10, ALVENARIA - 1,00, CAIACAO - 0,50, CIMENTO - 0,40, CONJUGADO 2 LADOS - 0,90, ELEVADO - 1,00, EMBUTIDA - 1,00, FERRO - 1,20, GALPAO INDUSTRIAL - 1,30, INDUSTRIAL - 1,40, INTERNA - 1,00, METALICA - 1,00, REDE - 1,00, REDE DE ESGOTO - 1,20, SEM - 0,10						

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Razão Social:	TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI		
CNPJ:	01.802.541/0001-04	Inscrição Municipal:	534
Nome Fantasia:	TUBOARTE	Inscrição Estadual:	
Endereço:	RUA 12 DE AGOSTO	Complemento:	Setor: 3 Quadra: 79 Lote: 288
Nº:	SN	Bairro:	NOVA BRASILIA
CEP:	63475000	Estado/Cidade:	Jaguaribe/CE
Telefone:	(88) 3522-8300	E-mail:	

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Responsável: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
 Logradouro: RUA 12 DE AGOSTO Complemento: Nº: SN Bairro: NOVA BRASÍLIA CEP: 63475000 Estado/Cidade: Jaguaribe/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



À Assessoria Jurídica,

Assunto: consulta nos termos do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei N.º 8.666/93.

Senhor(a) Assessor(a),

Em atenção à regra contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei N.º 8.666/93, encaminho, para **PARECER** dessa diletta Assessoria Jurídica, o processo de **Dispensa de Licitação n.º 11.01.02/2021 e anexos**, com fulcro no Art. 24, inc. X da Lei de licitações, cujo objeto versa sobre a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO)**, para exame nos termos da lei.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Michelle Maria Martins de Barros

Michelle Maria Martins de Barros
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Portaria N° 001/2021, de 08 de janeiro de 2021.

"Designar responsável jurídico pelas assinaturas dos pareceres referente aos processos licitatórios do município de Jaguaribe, Estado do Ceará e dá outras providências"

A **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Estado do Ceará, Ivonete Saldanha da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Layne Diógenes Dantas**, OAB 44373/CE como responsável pela assinatura dos pareceres referente aos processos licitatórios do município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, 08 de janeiro de 2021.

Ivonete Saldanha da Silva
Secretária de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

PARECER JURÍDICO



Vem à essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 11.01.02/2021**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso X, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Jaguaribe – CE, 11 de janeiro de 2021.

Layne Diógenes Dantas

Assessora Jurídica

OAB/CE 44373



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600056855

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN1927890625

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

JAGUARIBE

Local

5 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5344717 em 05/11/2019 da Empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Nire 23600056855 e protocolo 192036581 - 05/11/2019. Autenticação: 11988454F17F9594489C148A98FFFF23B76F390. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.658-1 e o código de segurança TqBv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/203.658-1	CEN1927890625	05/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
221.864.923-34	JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANCA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5344717 em 05/11/2019 da Empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Nire 23600056855 e protocolo 192036581 - 05/11/2019. Autenticação: 11988454F17F9594489C148A98FFFF23B76F390. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.658-1 e o código de segurança TqBv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**6º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA
TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ: 01.802.541/0001-04

NIRE: 23600056855

JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA, pessoa física, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1965, empresário, natural de Jaguaribe, Ceará, portador da cédula de identidade nº 2002019098550 SSP-CE, e do CPF nº 221.864.923-34, residente e domiciliado em Jaguaribe/CE, na Rua Dr. Carlôto Távora, nº 445, Aldeota, CEP 63.475-000.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.802.541/0001-04 e NIRE nº 23600056855, com sede na Rua 12 de Agosto, Nº 520, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, CEP 63.475-000, resolve, alterar e consolidar o referido ato constitutivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital, totalmente subscrito e integralizado, que é de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**, passa a ser **R\$ 10.065.134,21 (Dez milhões sessenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e vinte um centavos)**, mediante integralização da:

- RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS SUDENE DE REINVESTIMENTO IRPJ ANO BASE 2016: 39.214,28 (Trinta e nove mil duzentos e quatorze reais e vinte oito centavos).

- RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS SUDENE DE REINVESTIMENTO IRPJ ANO BASE 2017: 25.919,93 (Vinte cinco mil novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O aumento de capital com uso de **RESERVA DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS SUDENE DE REINVESTIMENTO IRPJ ANO BASE 2016/2017**, ocorre em obediência ao o disposto no artigo 69, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e art.1º, inciso II e art. 19 da Lei nº 8.167/91, observados os dispostos nas Leis nº 9.532/97, 8.191/91 e 5.508/98; Decreto-Lei 1.564/77, Decreto-Lei 4.213/02 e Medidas Provisórias nº 2.199-14/01, 1.614-14/98, 1.614-13/97.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação realizada na cláusula anterior, fica alterada a cláusula quinta do ato constitutivo que passa a ter a



seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O capital, totalmente integralizado, é de **R\$ 10.065.134,21 (Dez milhões sessenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e vinte um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do ato constitutivo não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão das alterações realizadas, resolve consolidar o ato constitutivo da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ:

01.802.541/0001-04

NIRE: 23600056855

JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1965, empresário, natural de Jaguaribe, Ceará, portador da cédula de identidade nº 2002019098550 SSP-CE, e do CPF nº 221.864.923-34, residente e domiciliado em Jaguaribe/CE, na Rua Dr. Carlôto Távora, nº 445, Aldeota, CEP 63.475-000.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada resolve consolidar o referido ato constitutivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa tem denominação de TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e é regida pelas disposições pertinentes as "empresas individuais de responsabilidade limitada", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e subsidiariamente as regras previstas para as sociedades limitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular da empresa individual de responsabilidade limitada declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede e foro jurídico na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, na Rua 12 de Agosto, Nº 520, Nova Brasília, CEP: 63.475-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa não tem filial, podendo ainda abrir filiais

em qualquer localidade, assim como, manter agentes e representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa é indeterminado e as suas atividades tiveram início na data de assinatura do contrato social originário, ou seja, em 07 de Abril de 1997.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto social da empresa compreende o exercício das seguintes atividades:

- Fabricação de móveis de madeira e de outros materiais;
- Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, frota e carga próprias para o território nacional e internacional;
- Prestação de serviços de montagem de móveis de materiais diversos (inclusive madeira e metal) para consumidor final;
- Comércio atacadista e varejista de móveis em geral;
- Comércio atacadista de eletrodomésticos;
- Comércio atacadista de materiais de construção;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- Comercialização de veículos usados;
- Coleta de resíduos não perigosos.

CLÁUSULA QUINTA: O capital, totalmente integralizado, é de **R\$ 10.065.134,21 (Dez milhões sessenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e vinte um centavos).**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade compete, ao titular da empresa, JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual fica investido de todos os poderes de administração necessários ao regular funcionamento da empresa, tais como: onerar ou alienar o seu patrimônio, abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, emitir e endossar duplicatas, dar aceites em notas promissórias, assinar contratos de empréstimos bancários e todos e quaisquer outros atos necessários para concessão dos objetivos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador poderá nomear procuradores em nome da empresa, cujos mandatos deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O administrador terá mandato por tempo indeterminado e fará *jus* a uma retirada mensal a título de "*pro-labore*", em valor a ser fixado periodicamente no decorrer de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denominação da empresa somente poderá

ser usada pelo titular da empresa individual de responsabilidade limitada nos negócios ou operações relacionados com o objetivo da empresa inclusive o uso em avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício financeiro inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, levantando-se nesta data o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, sendo o lucro ou prejuízo apurado em cada exercício transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, cuja destinação será dada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: O presente ato poderá ser alterado a qualquer momento por interesse do titular da empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA NONA: Para os devidos fins de direito, o Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente ato será regido pelo foro de Jaguaribe-CE, para dirimir eventuais dúvidas a ele inerentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estar firmado, assina o presente instrumento lavrado em 04(quatro) vias de igual teor, processando-se em seguida os devidos registros.

Jaguaribe-CE, 04 de Novembro de 2019.

JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA

CPF nº 221.864.923-34





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/203.658-1	CEN1927890625	05/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
221.864.923-34	JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANCA

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, de nire 2360005685-5 e protocolado sob o número 19/203.658-1 em 05/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5344717, em 05/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

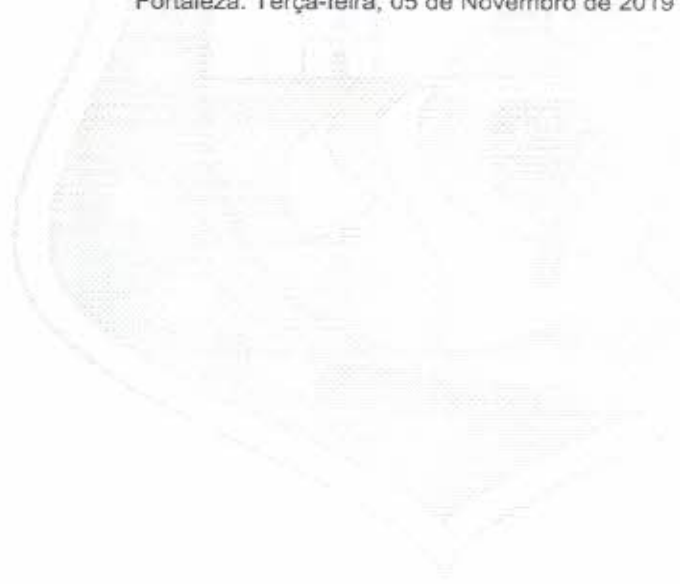
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
221.864.923-34	JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANCA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
221.864.923-34	JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANCA

Fortaleza. Terça-feira, 05 de Novembro de 2019



Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.731.013-00	JAIRO BEZERRA LIRA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Terça-feira, 05 de Novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5344717 em 05/11/2019 da Empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Nire 23600056855 e protocolo 192036581 - 05/11/2019. Autenticação: 11988454F17F9594489C148A98FFFF23B76F390. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/203.658-1 e o código de segurança TqBv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.802.541/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/05/1997

NOME EMPRESARIAL
TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TUBOARTE MOVEIS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.79-8-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOCRADOURO
R 12 DE AGOSTO

NÚMERO
520

COMPLEMENTO
88888888

CEP
63.475-000

BAIRRO/DISTRITO
NOVA BRASÍLIA

MUNICÍPIO
JAGUARIBE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARA.CONTABILIDADE@TUBOARTE.COM.BR

TELEFONE
(88) 3522-8300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2020 às 16:57:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 01.802.541/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:28 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **12C0.9C12.B803.907E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202015726912

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 069867615
CNPJ / CPF: 01802541000104
RAZÃO SOCIAL: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/12/2020 ÀS 15:16:55
VÁLIDA ATÉ 28/02/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Setor de Tributação
 Av. Maria Nizinha Campelo, 341, SEPLAG - Aldeota
 Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
 Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Endereço

RUA 12 DE AGOSTO SN Setor: 3 Quadra: 79 Lote: 286 NOVA BRASILIA

Município

Jaguaribe

Estado

CE

CNPJ/CPF

01.802.541/0001-04

Inscrição Municipal

534

Data Emissão

30/12/2020

Código de controle da certidão: **47434F41F2**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **29/01/2021**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atividade CNAE Principal: 3102-1/00 - Fabricação de móveis com predominância de metal

Certificação Digital: 47434F41F2

(Para validar esta certidão acesse <https://siam.imap.org.br/ce/jaguaribe/> --> Validação de Certidões)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.802.541/0001-04
Razão Social: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Endereço: RUA 12 DE AGOSTO SN / NOVA BRASÍLIA / JAGUARIBE / CE / 63475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121602405052452943

Informação obtida em 30/12/2020 15:14:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.802.541/0001-04
Certidão nº: 34861954/2020
Expedição: 30/12/2020, às 15:15:46
Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.802.541/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Jaguaribe – Estado do Ceará
Rua Savino Barreira – 881 – Tel. (088) 3522.13.80
CGC n.º 05.596.929/0001-49

Fátima Maria Barbosa
= Tabeliã=

Raimunda Hérbia Barbosa
= Escrevente Substituta=

C E R T I D A O

FÁTIMA MARIA BARBOSA, Segunda Tabeliã e Oficiala do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por título legal, etc...

CERTIFICA a requerimento verbal, da parte interessada que revendo os livros de registro neste Cartório, encontrei no Livro 2-K (REGISTRO GERAL) às fls.169 a matrícula e o registro do teor seguinte: MATRÍCULA N.º 2384. DATA: 19.11.2010. IMÓVEL: Um imóvel situado na Rua Dr. Carloto Távora, nesta cidade, com área total de 3.609m2 tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao leste, com a Rua Dr. Carloto Távora, numa extensão de 113,00m; ao Sul com a Avenida do retorno, numa extensão de 36,70m; ao Oeste, com a empresa Jaguardiesel Ltda, numa extensão de 119,50m; ao Norte, com Bernardino Fernandes Távora Neto, numa extensão de 31,00m. PROPRIETÁRIA: a Empresa Tuboarte Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 01.802.541/0001-04, com sede estabelecida neste Município na Rodovia BR 116 km 302-Bairro Aldeota. O referido é verdade dou fé. Eu, Fátima Maria Barbosa, Oficiala, datilografei e subscrevi.

R. 1-2384. ADQUIRENTE: a Empresa Tuboart Indústria e Comércio Ltda., inscrita NO CNPJ sob n.º 01.802.541/0001-04, com sede estabelecida nesta cidade na Rodovia BR 116 km 302 Bairro Aldeota, representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Edson Nogueira de França, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade. TRASMITENTE: Mandado de Usucapião. TITULO: Ação de Usucapião. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: O imóvel acima matriculado. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Mandado de Registro de Imóvel Usucapião devidamente assinado e julgado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Paulo Sérgio dos Reis, em data de 11 de março de 2010, a qual transitou em julgado, e extraído dos respectivos autos em data de 30 de abril de 2010 VALOR: R\$ 143.081,09 (cento e quarenta e três mil, oitenta e um reais e nove centavos), avaliado pela Secretaria de Controladoria e Gestão Publica, em data de 18.10.2010.. CONDIÇÕES: Nenhuma. O referido é verdade dou fé. Jaguaribe, 19 de novembro de 2010. Eu Fátima Maria Barbosa, Oficiala, datilografei e subscrevi. Está conforme dou fé. Eu, *Fátima Maria Barbosa*, Oficiala, digitei e subscrevi.



Tribunal de Justiça	
Provimento 6/97	
Emolumentos	1.587,94
Fermoju	90,84
Selo R\$	20,85
CGERT	-
Nº do selo	17A 417-56 1
Válido somente com o selo de autenticidade	

DECLARAÇÃO



DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalhos noturnos perigosos ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do artigo 27 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jaguaribe, 01 de Outubro de 2020.

TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Portaria Nº 031/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre Nomeação da Comissão
Permanente de Licitação (CPL) do
Município de Jaguaribe, estado do Ceará,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, com a competência de desempenharas funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

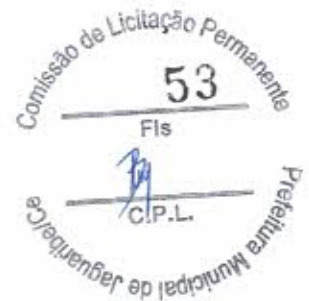
I- Michelle Maria Martins de Barros, portadora de RG N° 2003019086143 - SSP/CE e de CPF de N° 039.724.493-90. Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II- Delmira Lúcia Diógenes Pinheiro, brasileira, servidora pública efetiva matrícula funcional de N° 010701-8, portadora de RG N° 20182811985 - SSPDS/CE e de CPF de N° 357.711.783-49. Membro da Comissão Permanente de Licitação;

III- Maria Marlene Maia, brasileira, servidora pública efetiva matrícula funcional de N° 010383-7, portadora de RG N° 20170459297 - SSP/CE e de CPF de N° 211.996.553-68. Membro da Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Art. 2º - Nomear como suplente: I) Luciano Costa da Silva, portador do CPF de Nº 004.192.993-43 e Matrícula Funcional de Nº 120191-3, para integrar a Comissão Permanente de Licitação em caso de ausências.

Art. 3º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mas não limitada a:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar cos recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Parágrafo Único - As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através do Regimento.

Art. 6º - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do ordenador de despesas para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 04 de janeiro de 2021.

Alexandre Gomes Diógenes

Alexandre Gomes Diógenes
Prefeito Municipal de Jaguaribe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

TERMO DE AUTUAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11.01.02/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo administrativo de Dispensa de Licitação, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Michelle Maria Martins de Barros

Michelle Maria Martins de Barros
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11.01.02/2021



A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO)**, em conformidade com as determinações da Ordenadora de Despesa do órgão requisitante, cujos dados estão acostados, donde se extrai o seguinte:

Passo a relatar,

O gestor deliberou nos autos do processo de dispensa de licitação pela contratação do objeto em deslinde, destinado a atender à solicitação e justificativas constantes no Projeto Básico apenso aos autos, sugerindo que a contratação ocorra por meio de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inc. X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bastando para tanto a sua contratação imediata, observados os quesitos legais para o procedimento da espécie, elegendo ali o executante conforme justificativas e fundamentos em atenção à regra contida no parágrafo único do art. 26 do Diploma de Licitações.

É o sucinto relatório.

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada, o gestor entendeu restar comprovada a legalidade na contratação em apreço, abstenendo-se esta Comissão de Licitação, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

Jaguaribe-CE, 01 de fevereiro de 2019.



Michelle Maria Martins de Barros
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
_____, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria _____, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

2.2- O imóvel está localizado na _____.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



3.1- O valor da presente despesa é de R\$ _____ (_____), para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel. As despesas com IPTU caberão ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária _____ e Dotação Orçamentária _____.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM –FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**



11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11.01.02/2021**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inc. X e parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto trata **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO)**.

O valor da presente dispensa importa na quantia global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(s) Senhor(es) Gestor(es) da presente declaração, para que proceda(am), se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Michelle Maria Martins de Barros

Michelle Maria Martins de Barros
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

TERMO DE RATIFICAÇÃO



O Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Fabrício Barreira Guedes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11.01.02/2021**, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação do executante dos serviços selecionado neste processo.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11.01.02/2021

O Município de Jaguaribe, através do Gabinete do Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Gabinete do Prefeito

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

FAVORECIDO: TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 01.802.541/0001-04.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito




PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11.01.02/2021**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO), foi afixado no dia **11 de janeiro de 2021**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.


Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.


À
TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI
Rua 12 de Agosto, S/N, Nova Brasília, Jaguaribe/CE.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO


Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 11.01.02/2021**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO)**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

O Termo de Contrato está disponível e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.


Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM: 11/01/21



José Edson Nogueira de França
CPF. Nº 221.864.923-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CONTRATO N.º 11.01.02/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, SN, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.443.708/0001-66, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Fabrício Barreira Guedes, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrito no CNPJ n.º 01.802.541/0001-04, com endereço no(a) Rua 12 de Agosto, S/N, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, representado(a) por José Edson Nogueira de França, inscrito no CPF n.º 221.864.923-34, ao fim assinado, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação n.º 11.01.02/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação n.º 11.01.02/2021, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).**

2.2- O imóvel está localizado na Rua Dr. Carlotto Távora, 541, Térreo, Aldeota, Jaguaribe/CE, 63.475-000.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



3.1- O valor da presente despesa é de **RS 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de **RS 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel. As despesas com IPTU caberão ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: dotação orçamentária 0201.02.122.0004.2002 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



- 11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

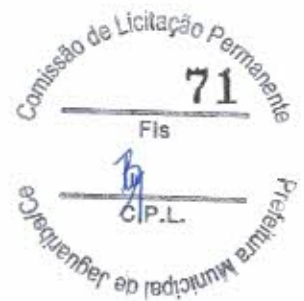
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

José Edson Nogueira de França
TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO
EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Marysara Shelly N. de Freitas
Nome:
CPF: 014.878.013-00

2. Desianny da Silva Ferreira
Nome:
CPF: 047.185.523-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CONTRATO N.º 11.01.02/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,
ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO,
COM A EMPRESA TUBOARTE INDÚSTRIA
E COMERCIO EIRELI, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, SN, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.443.708/0001-66, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Fabrício Barreira Guedes, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrito no CNPJ n.º 01.802.541/0001-04, com endereço no(a) Rua 12 de Agosto, S/N, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, representado(a) por José Edson Nogueira de França, inscrito no CPF n.º 221.864.923-34, ao fim assinado, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação n.º 11.01.02/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação n.º 11.01.02/2021, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).**

2.2- O imóvel está localizado na Rua Dr. Carlotto Távora, 541, Térreo, Aldeota, Jaguaribe/CE, 63.475-000.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



3.1- O valor da presente despesa é de **RS 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de **RS 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel. As despesas com IPTU caberão ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: dotação orçamentária 0201.02.122.0004.2002 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



- 11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

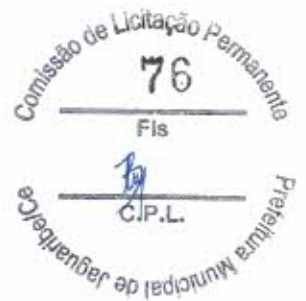
12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

José Edson Nogueira de França
TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO
EIRELI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Maíra Shelly N. de Brito

Nome:

CPF: 014.878.013-00

2. Denicanny da Silva Ferveira

Nome:

CPF: 017.185.523-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



O Município de Jaguaribe, através do Gabinete do Prefeito, torna público o extrato do CONTRATO N.º 11.01.02/2021, resultante da Dispensa de Licitação N.º 11.01.02/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)


VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

CONTRATADO(A): TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: José Edson Nogueira de França

ASSINA PELA CONTRATANTE: Fabrício Barreira Guedes

Jaguaribe/CE, 11 de janeiro de 2021.



Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato N.º 11.01.02/2021**, cujo objeto trata da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO)**, decorrente da **Dispensa de Licitação N.º 11.01.02/2021**, foi afixado no dia 11 de janeiro de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município – DOM, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe/CE, 01 fevereiro de 2019.

Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que o processo licitatório referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.01.02/2021**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, LOCALIZADO NA RUA DR. CARLOTO TÁVORA, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO), parte integrante deste processo, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto à forma de publicação, tendo como vencedora a seguinte licitante:

EMPRESA : TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI.
CNPJ Nº : 01.802.541/0001-04
ENDEREÇO : Rua 12 de Agosto, S/N, Nova Brasília, Jaguaribe/CE.
VALOR GLOBAL : R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

Layne Diógenes Dantas

Layne Diógenes Dantas
Assessora Jurídica
OAB/CE 44373



Jaguaribe, 12 de janeiro de 2021

Edição Nº: 3418

Portaria Interna nº 003, de 12 de janeiro de 2021. Nomear responsável pela Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Art. 1º. Designar a servidora IVNA REGINA SILVA DE ANDRADE MEDEIROS, Nutricionista, matrícula 120187-5 responsável pela Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, e também responsável pelo apoio à agricultura familiar e viabilização das associações comunitárias, para adequação das mesmas com o intuito da participação destas Instituições em programas relacionados a aquisição de produtos da agricultura familiar para doação simultânea através de projetos relacionados para o incentivo da prática agrícola do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, 13 de janeiro de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.01.02/2021 O GABINETE DO PREFEITO, em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Gabinete do Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO DA RUA DR. CARLOTO TAVARO, 541, ALDEOTA, PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE RONDAS DE AÇÕES INTERNSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO). **FAVORECIDO**: TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI. **VALOR GLOBAL**: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **PRAZO DE DURAÇÃO** 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A)** TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIREL. **ASSINA PELA CONTARTANTE** FABRICIO BARREIRA GUEDES. Gabinete do Prefeito do município de Jaguaribe. Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.01.03/2021 - A Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretaria da Cidade e Infraestrutura, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **FAVORECIDO**: D M DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME. **VALOR GLOBAL**: R\$ 711.740,04 (setecentos e onze mil e setecentos e quarenta reais e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 08 de janeiro de 2021, em harmonia com o Decreto Municipal nº 1.245/2021 de 05 de janeiro de 2021. Declaração de Dispensa emitida e **RATIFICADA** pelos(as), Secretaria da Cidade e Infraestrutura. Jaguaribe-CE, 11 de janeiro de 2021.

*** **

